



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, Jorge Luiz Stolf, Prefeito de Rio dos Cedros, ordeno ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo. Licitatório do tipo inexigibilidade de licitação para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 216/2012 E ALTERAÇÕES**, e designo a Comissão Permanente de Licitações nomeada na Portaria número 0033/2021 para realizar os procedimentos referentes ao certame.

Rio dos Cedros, 13 de Setembro de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
PREFEITO DE RIO DOS CEDROS



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATORIO Nº 88/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 216/2012 E ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, Centro, na cidade de Rio dos Cedros, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.806/0001-18, através do Secretário de Infraestrutura Sr. Diego Ricardo Fernandes, torna público que se encontra aberto CREDENCIAMENTO, com a finalidade de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 216/2012 E ALTERAÇÕES.** com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços **durante o período de 15/09/2021 a 14/09/2022.**

Os documentos deverão ser apresentados em envelope e ser protocolados* e entregues na Central de Licitações da Prefeitura de Rio dos Cedros/SC:

Local da entrega: *Prefeitura de Rio dos Cedros/SC
Rua Nereu Ramos, n.º 205, Centro
Rio dos Cedros/SC – CEP 89.121-000
Setor de Protocolos/Recepção*

** Para fins de atendimento ao prazo limite de entrega do envelope, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.*

Este edital terá validade de 15/09/2021 a 14/09/2022, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3386-1050 - ramal 2024;
E-MAIL: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br;
ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros/SC, CEP: 89.121-000;
HORÁRIO DE EXPEDIENTE:
- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

Diante do dever de publicidade, todas as licitantes bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.

1 - OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto do presente edital, o credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Rio dos Cedros/SC, por sistema de mutirão, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras ao longo do período do credenciamento para os seguintes tipos de pavimentação; de acordo com a respectiva autorização do chefe do poder executivo e análise da secretaria de planejamento e infraestrutura.

Item	Quantidade	Unidade	Produto
1	10.000	M ²	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, PELO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME PROJETO.

1.2 - A Credenciada deverá realizar a comercialização e financiamento direto ou através de instituições financeiras, diretamente aos munícipes interessados, mediante autorização formal do Município de Rio dos Cedros.

1.3 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.3.1 - O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

1.3.2 - O credenciamento da empresa poderá ser prorrogado por decisão do município de Rio dos Cedros, mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 4 do presente edital e outros eventuais documentos necessários, conforme a Lei 8666/93.

1.4 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, compreendendo a seguinte especificação técnica por metro quadrado:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R\$ UNITÁRIO
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM BASE DE BRITA GRADUADA, ESPESSURA COMPACTADA = 15 CM, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:		
1.1	Despesas iniciais (ART, Placas de Obra)	M ²	R\$ 0,19
1.2	Regularização e Compactação do sub-leito á 100% do PN	M ²	R\$ 4,62
1.3	Execução da base de brita graduada, e=15cm (sem fornecimento de material)	M ²	R\$ 12,50
1.4	Imprimação da base com ADP CM 30	M ²	R\$ 4,85
1.5	Pintura de ligação com emulsão asfáltica catiônica RR-2C	M ²	R\$ 2,10



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



1.6	Aplicação de camada de C.A.U.Q concreto asfáltico usinado a quente, e=5cm	M ²	R\$ 63,50
1.7	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existentes, inclusive o fornecimento de materiais e colocação do meio fio fornecido pelo município	M ²	R\$ 10,50

Total do item por m² R\$ 98,26

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo;
- b) Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- c) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- d) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Rio dos Cedros;
- g) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- h) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

2.3 - Não poderão participar pessoas físicas.

2.4 - Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante, desde que no objeto em disputa as mesmas empresas Licitantes não sejam concorrentes entre si.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.6 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

2.7 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



3 – ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 - Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I) acompanhado dos documentos exigidos.

3.2 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4, observado o disposto no item 1.4.

3.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 786, de 29 de junho de 1995 e Lei Complementar Nº 216/2012 e suas alterações posteriores, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou servidor municipal da Central de Licitações.

4.2.1 - Quanto ao Representante Legal

4.2.1.1 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- Instrumento de mandato público; ou,
- Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório; ou,
- Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.2.2 - Quanto à regularidade jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



4.2.3 - Quanto à Qualificação Técnica

4.2.3.1 - Da Empresa Licitante:

a) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do proponente, comprovado o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;

b) Comprovação técnico-operacional do licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com objeto licitado:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	145,00 ton.
------------------------	-------------

c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho de Engenharia e Arquitetura - CREA na função de Engenheiro Civil, devendo juntar para tal comprovação:

I. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil, pertence ao quadro permanente da empresa;

II. Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;

III. Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto.

d) Deverão, ainda, ser juntados os seguintes documentos:

I. Currículo dos prepostos - Engenheiro Civil;

4.2.4 - Quanto à Qualificação econômico-financeira

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos à curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Relizável à Longo Prazo}$$



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;

Grau de Endividamento Geral (IEG): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Índice de Grau de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 1,00.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.5 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

4.2.6 - Das declarações obrigatórias:

- Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- Declaração expressa de estar de acordo com todas as normas, condições e exigências deste edital e de seus anexos.

5 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a apresentação da proposta de preços (concordância com os valores referidos no edital), bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

5.2 - Abertura do envelope nº 01 - documentação de habilitação

5.2.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

5.2.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



declarada pela Comissão Permanente de Licitações como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

5.2.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

5.2.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

5.2.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;

5.2.3 - Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas nos itens 03 e 04 deste Edital.

5.3 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

5.3.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Rio dos Cedros/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

6 - RECURSOS

6.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

6.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

6.3 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Rio dos Cedros/SC (Rua Nereu Ramos, n.º 205 – Centro – CEP: 89.121-000), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade. 6.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.

6.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

7 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

7.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

7.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



8 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

8.1.1 - Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8.1.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Rio dos Cedros/SC nas vias cuja a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em Decreto (adesão do custo total da pavimentação), bem como após estudo de viabilidade promovido pela Secretaria de Planejamento e Infraestrutura do Município de Rio dos Cedros/SC. O rol de vias tidas como tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

9.1.1 - Considera-se adesão a efetiva participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

9.2 - A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria Planejamento e Infraestrutura o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se tecnicamente apta a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.

9.3 - Os serviços contratados deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser sub empreitado, cedido ou sublocado, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração Pública, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

9.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Rio dos Cedros – SC e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.

9.5 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Prestação de Serviço.

10 - ASSINATURA DE CONTRATO

10.1 - O Município de Rio dos Cedros/SC lavrará um contrato específico para cada obra a ser contratada pelo Sistema Mutirão de Pavimentação. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da comunicação à Credenciada.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

10.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

10.1.3 - A credenciada, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Rio dos Cedros, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

10.1.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



penalidades.

10.2 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados direta e indiretamente para consecução do objeto contrato, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.3 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O Município de Rio dos Cedros/SC em nenhuma hipótese se responsabilizará por qualquer pagamento à empresa Contratada pelos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento à mesma quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, ou quando os proprietários ou possuidores não aderirem ao regime de mutirão, desde que autorizado, limitado ao percentual fixado na lei municipal e nos moldes e valores credenciados.

11.2 - O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua entre os proprietários que aderirem ao mutirão e o município, adotando-se, conforme o caso, o seguinte:

11.2.1 - CONTRIBUINTES E CREDENCIADA

11.2.1.1 - As condições de pagamento entre a empresa credenciada e os contribuintes que aderiram ao programa de mutirão serão pactuadas entre as partes, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

11.2.1.2 - Os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 92 de 12 de abril de 2006 e suas alterações.

11.2.2 - MUNICÍPIO E CREDENCIADA (caso do Município possuir cota lindeira e/ou não aderentes)

11.2.2.1 - Os custos de responsabilidade do município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão.

11.2.2.2 - A contratada deverá apresentar até o 2º (segundo) dia corrido da aprovação da medição, nota fiscal correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato.

11.2.2.3 - As despesas decorrentes da contratação das obras objetos deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1004	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3449051980000000000	Obras contratadas
1000000	Recursos Ordinários
4	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1004	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3449051980000000000	Obras contratadas
3000000	Recursos Ordinários



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



11.2.2.4 - Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

11.2.2.5 - Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - São obrigações do município:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- b) Eleger as ruas a serem pavimentadas, bem como expedir a ordem de prioridade;
- c) Determinar previamente o tipo de infra-estrutura necessária e as diferentes formas de pavimentação e materiais aplicáveis a cada uma das ruas a serem pavimentadas sob Regime de Mutirão;
- d) Observados os critérios do subitem anterior, homologar o tipo de pavimentação definido ou escolhido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros;
- e) Habilitar legalmente empresa técnica, a quem incumbirá efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, incluindo projeto planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, observados as suas peculiaridades e obedecidas determinações complementares da Secretaria Planejamento e Infraestrutura aplicáveis a cada projeto e rua, individual ou isoladamente;
 - e.1) O projeto poderá ser efetuado pela própria empresa executora da obra, desde que disponha de condições técnicas para tal, obedecidos aos mesmos critérios exigidos à empresa legalmente habilitada para a finalidade;
- f) Elaborar o projeto de pavimentação, com o respectivo cronograma físico-financeiro;
- g) Aprovar a minuta de contrato padrão a ser celebrado entre a empresa executora e os proprietários ou possuidores beneficiados;
- h) Expedir a ordem de serviço para a execução da pavimentação;
- i) Fiscalizar a execução dos serviços, em todas as suas fases;
- j) Fazer publicar o competente edital, para lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas relativas a próprios do Município, quando for o caso, respeitadas as legislações afins.
- l) Fornecer o meio fio de concreto prensado de acordo com a necessidade de cada rua.
- l) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Municipal n. 216/2012.

13 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 - São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:

- a) Executar o projeto aprovado pelo Município;
- b) Apresentar os comprovantes de adesão dos proprietários beneficiados e demonstrar a viabilidade econômica da obra;
- c) Elaborar e apresentar à Secretaria de Planejamento e Infraestrutura para aprovação final o projeto de engenharia com orçamento completo, preço por metro e valor da cota de cada proprietário, observadas as normas urbanísticas e as exigências estabelecidas pelo Município;
- d) Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Planejamento



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



e Infraestrutura, dele fazendo constar as condições para execução dos serviços, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;

e) Executar os serviços de conformidade com o projeto previamente aprovado e no prazo previsto, observando criteriosamente as determinações previstas quanto à qualificação da infra-estrutura e tipo de pavimentação possível e passível de utilização na execução do projeto;

f) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observados a legislação pertinente;

g) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

h) Assumir a responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

i) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 216/2012.

14 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

14.1 - São direitos e obrigações dos contribuintes no âmbito do programa de pavimentação:

a) Constituir Comissão composta por um Líder Morador da Rua e mais dois moradores da mesma, que irão estabelecer contato com o Município, para os primeiros encaminhamentos;

b) Selecionar as Empresas Credenciadas, que oferecer a proposta mais vantajosa para os moradores lindeiros, por livre negociação, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha.

c) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado com a empresa credenciada;

d) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos;

e) Receber do município e da proponente vencedora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

f) Levar ao conhecimento do município e da proponente vencedora as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;

g) Comunicar ao poder público o ato ilícito praticado pela proponente vencedora na exploração dos serviços contratados;

h) Receber do município e da proponente vencedora informações necessárias ao uso correto dos serviços executados;

i) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 216/2012.

15. CRITÉRIOS HERMENEUTICOS PARA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

15.1 - Na interpretação do Edital e seus anexos e do contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

15.2 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação citada neste Edital, em especial a Lei 8.666/93, Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, entre outras.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste Edital e seus anexos, inclusive do contrato.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente credenciamento estará aberto para prestação de serviços até 14/09/2022 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.1.1 - Caso o credenciamento for prorrogado além dos meses previstos poderá ser aplicada, ao valor por m² (metro quadrado) de pavimentação, a correção conforme Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, verificadas as condições de mercado.

17.2 - O Município de Rio dos Cedros, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprir os serviços aqui descritos, não havendo qualquer direito adquirido à contratação a qual somente ocorrerá por escolha dos contribuintes nos casos de mutirão, sendo que a escolha efetuada por estes vinculará à Administração nas parcelas da obra que sejam de seu interesse, inclusive para fins de lançamento de contribuição de melhoria aos não aderentes.

17.3 - A empresa credenciada deverá atender às determinações do Município de Rio dos Cedros/SC, o qual elaborará os projetos de pavimentação (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

17.4 - Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de quaisquer defeitos relacionados às obras/serviços, constatados durante no mínimo 05 (cinco) anos, após o término das mesmas, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de quaisquer manutenções que se fizerem necessárias dentro do prazo mencionado.

17.5 - As fases externas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os interessados a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os interessados diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins. A fase interna poderá ser consultada junto ao Setor de Compras da municipalidade.

17.6 - O Município reserva-se ao direito de rejeitar os pedidos de Credenciamento que julgar contrários aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

17.7 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

17.8 - Todas as alterações ou prorrogações do Instrumento Convocatório, atas de julgamento, etc., serão publicadas na Imprensa Oficial (DOM/SC – www.diariomunicipal.sc.gov.br), devendo ser acompanhadas pelos licitantes.

17.9 - Compete a Comissão de Licitações processar, analisar e julgar a documentação relativa a esta licitação.

17.10 - O acompanhamento das publicações e todos os atos do processo administrativo licitatório é incumbência do interessado/licitante através de pesquisa no sitio eletrônico do Município (www.riodoscedros.sc.gov.br) e/ou no Diário Oficial dos Municípios, os quais assumem integralmente e exclusivamente os ônus pela eventual desídia no acompanhamento.

17.11 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si, inclusive o futuro contrato será integrado pelas disposições deste edital e seus anexos, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

17.12 - A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como das normas de regência.

17.13 - A comissão de licitação poderá, no interesse do Município, promover diligências e sanar omissões, desde que



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

17.14 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.16 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

17.17 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.18 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico www.riodoscedros.sc.gov.br.

17.19 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

17.20 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

17.21 - O licitante é responsável pela fidelidade, veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo nas órbitas civil, criminal e administrativa.

17.22 – Todos os recursos e impugnações deverão ser protocolados, em via física, na Central de Protocolos do Município, no endereço acima mencionado, não sendo aceitos recursos e impugnações por e-mail, WhatsApp, etc.

18 - ANEXOS

18.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;
- d) ANEXO IV - Minuta Contratual;
- e) ANEXO V - Lei Complementar Municipal nº. 216/2012;
- f) ANEXO VI - Termo de Acordo para Pavimentação.
- g) ANEXO VII - Justificativa para lançamento do credenciamento

Rio dos Cedros/SC, 13 de setembro de 2021.

Diego Ricardo Fernandes
Secretário de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



ANEXO I

Processo Licitatório Nº 88/2021

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 88/2021 À PREFEITURA DE RIO DOS CEDROS/SC

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO**, nos termos do Processo Licitatório nº 88/2021.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 88/2021

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a)., portador(a) da carteira de identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data:

Representante legal e assinatura:

Carimbo da Empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CRENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
PROCESSO LICITATÓRIO 88/2021

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Chamamento Público para pavimentação de vias pelo sistema de mutirão, pelos preços estipulados pelo município de Rio dos Cedros - SC, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R\$ UNITÁRIO
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM BASE DE BRITA GRADUADA, ESPESSURA COMPACTADA = 15 CM, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:		
1.1	Despesas iniciais (ART, Placas de Obra)	M ²	R\$ 0,19
1.2	Regularização e Compactação do sub-leito á 100% do PN	M ²	R\$ 4,62
1.3	Execução da base de brita graduada, e=15cm (sem fornecimento de material)	M ²	R\$ 12,50
1.4	Imprimação da base com ADP CM 30	M ²	R\$ 4,85
1.5	Pintura de ligação com emulsão asfáltica catiônica RR-2C	M ²	R\$ 2,10
1.6	Aplicação de camada de C.A.U.Q concreto asfáltico usinado a quente, e=5cm	M ²	R\$ 63,50
1.7	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existentes, inclusive o fornecimento de materiais e colocação do meio fio fornecido pelo município	M ²	R\$ 10,50
Total do Item por M²			R\$ 98,26

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2021.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 216/2012 E ALTERAÇÕES.

Contrato de CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, POR SISTEMA DE MUTIRÃO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 216/2012 E ALTERAÇÕES que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário, Senhor RAFAEL NONES, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 029.999.039-79, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, n._____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ sob n._____, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação das vias públicas do município de Rio dos Cedros/SC, por sistema de mutirão, de acordo com a lei municipal nº 216/2012 e alterações, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação em lajota) ao longo do período do credenciamento para os seguintes tipos de pavimentação: em lajota (tipo tijolão), tudo de conformidade com as especificações constantes do referido edital de credenciamento, anexos e demais partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

1.2 A especificação por m² do serviço a ser realizado é a seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 As despesas oriundas do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1004	Pavimentação de Ruas e Avenidas
344905198000000000	Obras contratadas
1000000	Recursos Ordinários
4	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1004	Pavimentação de Ruas e Avenidas



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



3449051980000000000	Obras contratadas
3000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R\$ UNITÁRIO
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM BASE DE BRITA GRADUADA, ESPESSURA COMPACTADA = 15 CM, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:		
1.1	Despesas iniciais (ART, Placas de Obra)	M ²	R\$ 0,19
1.2	Regularização e Compactação do sub-leito á 100% do PN	M ²	R\$ 4,62
1.3	Execução da base de brita graduada, e=15cm (sem fornecimento de material)	M ²	R\$ 12,50
1.4	Imprimação da base com ADP CM 30	M ²	R\$ 4,85
1.5	Pintura de ligação com emulsão asfáltica catiônica RR-2C	M ²	R\$ 2,10
1.6	Aplicação de camada de C.A.U.Q concreto asfáltico usinado a quente, e=5cm	M ²	R\$ 63,50
1.7	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existentes, inclusive o fornecimento de materiais e colocação do meio fio fornecido pelo município	M ²	R\$ 10,50
Total do Item por M²			R\$ 98,26

3.1 Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa acima credenciada.

3.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência até xx/xx/xxxx. Conforme disposto no cronograma da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais compete também à CREDENCIADA:

I - Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

II – O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados pela CREDENCIADA através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao órgão competente.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



III - Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

IV - Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo à execução ou não do objeto.

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

VI - Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, necessários a boa execução do objeto. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.

VIII - A empresa CREDENCIADA deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual elaborará os projetos de pavimentação (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

IX - Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

X - Cumprir integralmente o disposto neste Edital de Credenciamento nº 88/2021, neste contrato e demais anexos.

XI - Cumprir as determinações (inclusive aquelas constantes do Termo de Acordo), conforme Lei Municipal nº 216, de 10 de julho de 2012 e alterações posteriores, inclusive no que tange:

- prestar as garantias;

- sempre que for iniciada uma obra, será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquela da Secretaria de Planejamento, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implicará em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra.

XII - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais; XIV - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o MUNICÍPIO.

XV - Executar a demolição e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, os serviços impugnados pelo mesmo.

XVI - Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do MUNICÍPIO ou empresa por ele designada.

XVII - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.

XVIII - Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo MUNICÍPIO, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



expressa autorização por escrito deste último.

XIX - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao MUNICÍPIO.

XX - Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.

XXI - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXII - Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.

XXIII - Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o MUNICÍPIO, assumindo integral e exclusivamente o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XXIV - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

XXV – Aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

XXVI - Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5% (cinco por cento) do novo valor pactuado;

XXVII - Indicar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o MUNICÍPIO solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do seu escritório em Rio dos Cedros onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;

XXVIII - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;

XXIX - Cumprir as determinações da NR n.º 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado; XXX - Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;

XXXI - Entregar a obra/serviço totalmente limpa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete ao MUNICÍPIO:

I - Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

II - Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

III - Acompanhar a execução do objeto efetuada pela CREDENCIADA, podendo intervir durante a sua execução para



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.

IV - Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não isenta a CREDENCIADA de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.

V - A Secretaria de Obras será responsável pelos atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Rio dos Cedros - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei para adesão do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura do Município de Rio dos Cedros – SC, cujo rol de vias tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas. 7.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

7.2 A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Planejamento e Infraestrutura o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se apta tecnicamente a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.

7.3 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Compras.

7.4 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que considerado inadequado.

7.5 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CREDENCIADA. Conseqüentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.6 A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.7 A CREDENCIADA se obriga a respeitar rigorosamente na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como todas as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.8 Os serviços no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.9 Na ocasião dos valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO, o faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA MUNICIPAL DE Rio dos Cedros - SC – CNPJ 83.102.806/0001-18 - Endereço: Rua Nereu Ramos, 205, – Centro – CEP. 89.121-000 – Rio dos Cedros - SC.

7.10 A empresa contratada deverá atender as determinações do MUNICÍPIO, o qual elaborará os projetos de pavimentação em lajota (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

7.11 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de quaisquer defeitos constatados durante o prazo de garantia da obra, seja ou não após o término do mutirão, bem como lhe incumbe toda a manutenção dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



8.1 Os pagamentos que competem ao MUNICÍPIO serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração mediante apresentação de medições mensais, que se realizarão na última semana de cada mês. Os valores apurados serão pagos até o trinta dias após a emissão da respectiva nota fiscal e da entrega definitiva do objeto.

8.2 Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Secretaria de Obras e/ou pela Secretaria de Planejamento) e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.

8.3 O órgão usuário (MUNICÍPIO) somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas pelo fornecedor (CREDENCIADA), todas as condições pactuadas.

8.4 O MUNICÍPIO não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal, e nos moldes e valores credenciados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Infraestrutura e/ou pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

9.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

9.4 O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 88/2021, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 216, de 10 de julho de 2012 e alterações, a critério do MUNICÍPIO.

10.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

10.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o MUNICÍPIO poderá aplicar a CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO,



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5 As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

10.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CREDENCIADA, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

11.2 Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.

11.5 No caso da CREDENCIADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste Contrato, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

12.1 A CREDENCIADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



12.2 A aceitação da obra e dos serviços não exonerará a CREDENCIADA nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, dando desde já plena e total garantia acerca dos mesmos durante os prazos e condições legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do processo licitatório 88/2021 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura e/ou pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5 O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Rio dos Cedros, _____ de _____ de 2021.

Diego Ricardo Fernandes
Secretário de Infraestrutura

Representante Legal da Contratada

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier
Araujo
Advogado OAB/SC 17.721
Portaria 679/08
Visto



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, de 10 de Julho de 2012.

cria o regime de mutirão para construção, melhoria e/ou manutenção de logradouros e passeios destinados ao uso público e dá outras providências.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Regime de Mutirão para Construção, Melhoria e/ou Manutenção de Logradouros e Passeios destinados ao uso público que integram as vias do município de Rio dos Cedros.

§1º - Fica o Prefeito autorizado a realizar obras e serviços de urbanização de via pública e passeio público municipal, pelo regime de mutirão, com os proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiros, delegados de serviços públicos, pessoas jurídicas credenciadas e o Município de Rio dos Cedros, nos termos desta Lei.

§2º - O regime de que trata este artigo, será objeto de celebração de acordo, conforme modelo padrão constante do Anexo Único desta lei.

Art.2º. O Regime instituído por esta Lei Complementar não elimina a responsabilidade dos proprietários dos imóveis beneficiados, que não aderirem ao mesmo, do pagamento de eventual contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - Ficam os proprietários ou possuidores com ânimo de dono, dos imóveis lindeiros à via pública, responsáveis pela conservação, manutenção e limpeza da mesma, nos termos da legislação municipal existente, em especial a relativa a obras e posturas.

Art.3º. A utilização do regime de mutirão dependerá de parecer técnico-operacional favorável da Secretaria Municipal de Obras, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar, por Decreto, os critérios e índices de adesão previstos na cláusula sexta do anexo único.

§1º - Para fins deste artigo, considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.

§2º - Todo o material sobressalente não aplicável na nova obra reverte ao Município para outra destinação pública.

§3º - O credenciamento de empresas autorizadas a serem contratadas pelos aderentes para realizar as obras em Regime de Mutirão obedecerá as disposições da Lei 8.666/93, podendo o Administrador, optar pela escolha de outra modalidade de contratação desde que atenda aos interesses públicos objetivados na presente Lei Complementar.

§4º - Somente após autorizada, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, poderá ser iniciada a obra de Construção, Melhoria e Manutenção de Logradouros e Passeios destinados ao uso público

Art.4º. O proprietário de imóvel localizado na área a ser pavimentada, fica responsável pelo pagamento de toda a sua testada, incluindo a área em curva, nos imóveis de esquina, ficando o Município responsável pelo pagamento da área central das interseções (cruzamentos) de vias públicas.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



Art.5º. A urbanização, de acordo com projetos específicos, poderá compreender a realização das seguintes obras e serviços:

- I. Remoção do pavimento existente;
- II. Serviços de terraplanagem;
- III. Serviços de pavimentação;
- IV. Assentamento de meio fio;
- V. Instalação de mobiliário urbano;
- VI. Ajardinamento;
- VII. Obras de redes infraestrutura aérea e subterrânea (água, energia elétrica, comunicação, gás e outros);
- VIII. Adequação da sinalização viária;
- IX. Serviços de topografia.

§1º - Os valores da obra poderão ser rateados entre a Administração e os aderentes do Programa, observados os limites legais e a capacidade financeiro-orçamentária da Administração.

§2º - O projeto da obra definirá as parcelas que competirão aos aderentes do regime e àquelas que ficarão sob responsabilidade do Município de Rio dos Cedros.

Art.6º. Caberá ao Município:

- I. Definir com as empresas de energia elétrica acerca da reforma e/ou implantação de dutos e rede elétrica, da iluminação pública e das ligações prediais;
- II. Definir com as empresas de telefonia acerca da reforma e/ou implantação dos dutos e rede de telefonia, da instalação de telefones públicos e de outros serviços correlatos;
- III. Definir com a empresa de gás acerca da implantação de dutos;
- IV. Definir com a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Serviço, ou outro concessionário do serviço no município, acerca da reforma e/ou implantação de redes de distribuição de água e captação de esgoto, pública e das ligações prediais;
- V. Proceder, durante a execução das obras, através de seus departamentos competentes, os desvios de tráfego, a sinalização temporária e outras mudanças no trânsito que se fizerem necessárias;
- VI. Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, as obras e serviços de urbanização;
- VII. Executar, através da Secretaria Municipal de Obras, eventuais obras complementares ou necessárias para o bom andamento dos serviços, não previstos no projeto de urbanização, bem como àquelas constantes do projeto que lhe competirem;
- VIII. Fornecer, através da Secretaria Municipal de Obras, os projetos urbanísticos de sua competência;
- IX. Lançar em contribuição de melhoria e promover a respectiva cobrança dos valores devidos pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis afetados pelas obras, que não aderirem ao mutirão.

Art.7º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, a emissão da ordem de início de serviços para cada obra autorizada nos termos desta Lei.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



Art.8º. A pessoa jurídica vencedora do certame, ou credenciada ficará autorizada a contratar com os respectivos aderentes do programa, para execução da obra, desde que preenchidos os requisitos mencionados no edital de licitação e/ou credenciamento e nesta Lei Complementar.

§1º - O Município de Rio dos Cedros não responderá, subsidiária ou solidariamente, a qualquer título que seja, pela relação formada entre a empresa executora e os aderentes do Regime ora instituído, nem pelos direitos, deveres, atos e omissões de uns em face dos outros.

§2º - Ao aderir ao Regime de Mutirão, as pessoas, físicas e/ou jurídicas, automaticamente aceitarão os termos desta Lei Complementar bem como todas as regras e normativos que existam no edital de licitação e/ou credenciamento, seus anexos, regulamentos e demais legislações de regência.

§3º - Caberá à empresa executora da obra a retirada de todas as licenças, autorizações, bem como o pagamento de todos os tributos e taxas cabíveis, respondendo única e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, infortunisticos, securitários, entre outros, eventualmente incidentes sobre a obra, além de responder pelos atos e omissões de seus funcionários, empregados, prepostos e terceiros, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária do Município ou dos aderentes do Regime de Mutirão, pelas suas ações ou negligência, assegurado o direito destes de regresso em face daquela em caso de eventual condenação.

Art.9º. Os termos indeterminados contido na presente legislação, terão seu alcance e extensão definidos em regulamento.

Art.10. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações fixadas no orçamento em vigor.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 786, de 29 de junho de 1995.

Rio dos Cedros, 10 de Julho de 2012.

Fernando Tomaselli
Prefeito de Rio dos Cedros



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



ANEXO VI

TERMO DE ACORDO PARA CONSTRUÇÃO, MELHORIA E/OU MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PASSEIOS DESTINADOS AO USO PÚBLICO

PAVIMENTAÇÃO DE VIA OU PASSEIO PÚBLICO DA CIDADE DE RIO DOS CEDROS/SC, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E OS MORADORES DA RUA(Avenida, Rua, Beco).

Aos dias do mês de.....do ano de dois mil e(20.....), o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rio dos Cedros, à Rua Nereu Ramos, nº 205, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e os proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiros da...(avenida, rua, beco), juntos, celebraram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na execução da _____ (construção, melhoria e/ou manutenção da avenida, rua, beco e/ou passeio público) da _____ (avenida, rua, beco), que será realizada pelos seus proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiro, em regime de mutirão, com a colaboração do MUNICÍPIO.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Executar as parcelas da obra que lhe competirem de acordo com o projeto da área a ser urbanizada elaborado pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras;
2. Complementar os trabalhos que eventualmente se fizerem necessários de acordo com a fiscalização da obra;
3. Exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras, sobre os serviços de executados;
4. Efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão ou seja, planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais, alargamento da rua e especificações;
5. Absorver parte da diferença do custo em relação à pavimentação em lajota ou pedra, nas pavimentações asfálticas ou especiais, conforme regulamento.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES OU DETENTORES DO DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEIS LINDEIRO DA ... (Avenida, rua, beco)

1. Executar em regime de mutirão ou contratar empresa credenciada para execução da respectiva parcela da obra de urbanização que lhe competir, de acordo com o projeto elaborado pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras, incluindo obrigatoriamente a pavimentação relativa aos imóveis situados nas esquinas em relação às avenidas, ruas, travessas, becos e passeios, transversais e entroncamentos não pavimentadas;
2. Adquirir os materiais em conformidade com as especificações do projeto;
3. Submeter os materiais a serem empregado à aprovação da Secretaria Municipal de Obras que, no caso de dúvida, poderá exigir o teste de resistência ou qualidade de material;
4. Contratar, às suas expensas, os serviços de calceteiros para a realização da pavimentação, sempre sob o controle e fiscalização do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Obras.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



2.1.1. Os contratos celebrados pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiro deverão ser:

- a) Somente com empresas devidamente regularizadas nos termos da lei;
- b) Com a responsabilidade técnica a cargo da empresa contratada;
- c) Com ciência e transpasse solidário de responsabilidade para a empresa contratada relativo a todos os deveres, exigência e obrigações do presente contrato e da legislação respectiva;
- d) Sem responsabilidade, solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos encargos assumidos, ou por qualquer outra responsabilidade, em conformidade com a legislação relativa ao regime de mutirão.

QUARTA - DA MANUTENÇÃO

1. Incumbe aos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros seis (6) meses, após o término do mutirão, bem como, incumbir-lhe-á a manutenção da pavimentação.

QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo, é a partir da data da sua assinatura, até seis (6) meses após a entrega das obras de pavimentação.

SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O mutirão se viabiliza mediante a adesão dos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil correspondente ao percentual mínimo fixado em Decreto do Poder Executivo.
2. Cabe ao MUNICÍPIO proceder os atos necessários, afim de que venha a ser executada a obra.
3. Os proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil não aderentes ao sistema de mutirão, ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, relativa a pavimentação efetiva, considerando-se para tanto o custo integral da melhoria.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo rescindir o presente termo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições.

OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Rio dos Cedros, ... de de 201...

Município de Rio dos Cedros
Prefeito Municipal
Proprietários Rua.....:

Testemunhas:
1).....



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



ANEXO VII

JUSTIFICATIVA PARA LANÇAMENTO DO CREDENCIAMENTO

A Lei Complementar Municipal nº 307, de 19 de março de 2019 que “cria a Secretaria de Infraestrutura e dá outras providências”, consignou como competências do órgão:

Art.1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Rio dos Cedros, a Secretaria de Infraestrutura, órgão de natureza fim que tem por função específica executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as obras públicas, assim como a promoção e a supervisão das atividades de construção, edificações e manutenção de obras públicas municipais, pavimentação, a manutenção e conservação de bens próprios, vias públicas, praças, passeios, edificações, instalações, a frota de veículos leves e pesados, compreendendo a patrulha mecanizada, para prestação de serviços à comunidade e o gerenciamento dos serviços de Iluminação Pública.

TÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art.2º. A Secretaria de Infraestrutura encarregada de contribuir para o desenvolvimento do Município, executando, diretamente ou por intermédio de outros entes públicos ou privados, obras e serviços de infraestrutura, pavimentação, construção civil, iluminação pública, drenagem, banco de projetos, patrimônio imóvel, limpeza urbana, transportes, rodoviária e apoio aos demais órgãos públicos, é dirigida pelo Secretário de Infraestrutura, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo.

De outro lado a Lei Complementar nº 216, de 10 de Julho de 2012 criou o “REGIME DE MUTIRÃO PARA CONSTRUÇÃO, MELHORIA E/OU MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PASSEIOS DESTINADOS AO USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo que no bojo de tal legislação competem aos interessados, particulares, a escolha da pessoa jurídica contratada, mostrando-se pertinente o lançamento de CREDENCIAMENTO para tais fins. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), decidiu sobre o assunto, por meio do prejudgado n. 1.994:

1. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. (SANTA CATARINA, 2019e).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão n. 351/2010 (BRASIL, 2010) já decidiu que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade, nos moldes do caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, in verbis:

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. [...] (BRASIL, 2019).

Verifica-se, portanto, que no credenciamento a inviabilidade de competição se caracteriza pela necessidade de a Administração Pública contratar o maior número possível de particulares para o atendimento do interesse público por ela pretendido. Dessa forma, o credenciamento pode ser considerado como:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



Um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Pressupõem-se, portanto, pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. (REQUI, 2019).

Como exemplos de critérios já utilizados e ratificados pelo TCU¹, citam-se:

(I) a escolha pelo usuário do serviço (no caso, por exemplo, de credenciamento de médicos); (II) opções de voo e preço da tarifa (no caso de companhias aéreas para fornecimento de passagens); (III) sorteio; (IV) rodízio.

Assim, no Acórdão n. 408/2012 – Plenário, o TCU firma entendimento de que, se os destinatários das contratações são terceiros, cabe a eles a escolha do credenciado.

Com base em tais razões e tendo em vista que a escolha da empresa será feita pelos usuários, justifica-se a utilização do Credenciamento.

Rio dos Cedros, 06 de setembro de 2021.

Diego Ricardo Fernandes
Secretário de Infraestrutura

¹ O estabelecimento de critérios de classificação para a escolha de licitantes em credenciamento é ilegal. Dizer o direito. Disponível em: <<https://www.dizerodireito.com.br/2020/02/o-estabelecimentode-criterios-de.html>>. Acesso em 27 nov. 2020